

EMENDA N° 1 – CCJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 73 (SUBSTITUTIVO), DE 2011

Altera o § 6º do art. 14 da Constituição Federal, para determinar a desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos, como condição para concorrer às eleições.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 6º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.

.....

§ 6º Para concorrerem às eleições, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Sala da Comissão, em 20/03/2014.

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Senador LUIZ HENRIQUE, Relator